

uma das Bancadas com assento nesta Assembléa, com a finalidade precípua de se entender, pessoalmente, com o Senhor Governador Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, sobre a possibilidade do Poder Executivo tomar a iniciativa de reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos em geral ao nível do atual custo de vida.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1962.

(a) Pinheiro Júnior — Jairo Azevedo — Norberto Mayer Filho — Moysés Tobias — Germinal Feijó — Ioshifumi Uiyama — Liacola Feliciano — Luciano Nogueira Filho — Luciano Lepera — Benedito Matarazzo — Sólton Borges dos Reis — Dante Perri — Lopes Ferraz — Gustavo Martini — Henrique Peres — Cyro Albuquerque — Arruda Castanho — Fernando Mauro — Murillo Sousa Reis — Anibal Hamam — Nunes Ferreira — Luis Roberto Vidigal — Cardoso Alves — Modesto Guglielmi — Anacleto Barbosa — Jethero de Faria Cardoso — Scalamaré Sobrinho — Realindo Corrêa — Pedro Paschoal — Alidé Jorge Coury — Antonio Sampaio — Camillo Ascar — João Hornos Filho — Lavinio Lucchesi.

Justificativa

O último reajustamento de vencimentos e salários concedido pelo Governador no início do ano foi na ordem de 35,5%. De lá até esta data o custo de vida subiu 61%. A simples comparação entre esses dados demonstra de maneira insofismável o desequilíbrio ocorrido no ganho dos servidores do Estado. Ora, quando o Poder Público é o primeiro a reconhecer as dificuldades e o encarecimento das utilidades essenciais à vida, e pleiteia, inclusive, poderes especiais para poder enfrentar a grave situação do País, não há como negar que um dos setores que necessitam ser assistidos com maior urgência é justamente o do servidor do Estado. Daí a presente proposta, que formulamos certo de encontrar integral apoio da Assembléa.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei n. 573, de 1962, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça ainda sem parecer.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962.

a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro nos termos regimentais, a juntada dos incluídos documentos ao PL — 53062 de minha autoria, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1962.

a) Moysés Tobias

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro a V. Excia. determinar a juntada dos documentos anexos, ao Projeto de Lei n. 89362 de minha autoria.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962.

a) Padre Godinho

PARECERES

PARECER N. 1.608, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 56, de 1958

Ao Projeto de lei n. 56, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual "Prof. Emílio de Paiva Meira", de Itaquera.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962

(a) Antônio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — André Nunes Júnior — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.609, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 439, de 1953

Ao Projeto de lei n. 439, de 1953, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Engenharia Industrial em Piracicaba, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962

(a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal — Realindo Corrêa — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.610, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.060, de 1958

O Projeto de lei n. 1.060, de 1958, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Pongal.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício destinados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Realindo Corrêa — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.611, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.306, de 1953

Aprovado em 2.ª discussão, na forma do substitutivo de fls. 5, o presente Projeto deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Ficam designados os dias 6 a 12 de junho de cada ano para as comemorações da "Semana Alexandre Fleming" e instituída a data de 12 de junho como o "Dia da Escola", no Ginásio Estadual "Alexandre Fleming" do município de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — O Poder Executivo baixará o Regulamento das comemorações instituídas nesta lei, devendo dele constar, pelo menos e obrigatoriamente, o seguinte:

I — conferência sobre "Sir" Alexandre Fleming, por pessoa de reconhecida capacidade intelectual;

II — concurso de monografias, versando sobre a vida e obra do insigne cientista britânico;

III — exposição de trabalhos manuais e intelectuais;

IV — desfile escolar;

V — competições esportivas;

VI — sessão solene no "Dia da Escola"; e

VII — instituição e a forma de distribuição dos prêmios aos participantes.

Artigo 3.º — Todos os alunos do referido estabelecimento de ensino poderão concorrer a todas as atividades das comemorações ora oficializadas e que lhes digam respeito.

Parágrafo único — Por deliberação da Congregação do estabelecimento em questão, poderão ser convidadas a concorrer às competições esportivas alunos de outros estabelecimentos de ensino do mesmo grau.

Artigo 4.º — A lei orçamentária consignará, anualmente, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinada a atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Realindo Corrêa — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal — Leônicio Ferraz Júnior

PARECER N. 1.612, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 513, de 1951

Ao presente Projeto de lei n. 513, de 1951, de autoria do nobre deputado Pinheiro Júnior, aprovado em 2.ª discussão, sugerimos a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de São Francisco, em São Sebastião.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leônicio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.613, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 301, de 1955

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve o Projeto de lei n. 301, de 1955, ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, a Faculdade de Ciências Econômicas de Rio Claro.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Realindo Corrêa — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal

PARECER N. 1.611, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 14, de 1960

Ao presente Projeto de lei, da lavra do ilustre deputado José Maria Neves, aprovado em 2.ª discussão, sugerimos a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Marcondesia, no município de Monte Azul Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 14-8-62

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leônicio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.615, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 15, de 1960

O presente Projeto de lei n. 15, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, deverá ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado, anexo à Escola Industrial (Dr. Antenor Soares Gandra), de Jundiaí, um Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, nos moldes do disposto na Lei n. 2318, de 9 de outubro de 1953.

Artigo 2.º — As aulas de Cultura Geral e de Cultura Técnica do curso ora criado serão ministradas pelos professores e mestres de disciplinas correspondentes ao Curso Industrial do estabelecimento, mediante gratificação por aula extraordinária, de acordo com o disposto no artigo 932 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 25 de novembro de 1947.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do curso de que trata a presente lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leônicio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.616, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 17, de 1959

Aprovado pela Assembléa em 1.ª e 2.ª discussão e votação, deve o projeto em exame ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — A Caixa Econômica do Estado de São Paulo fica autorizada a conceder empréstimo, para a compra de automóveis, aos viajantes profissionais, com mais de cinco anos de atividades e que pertençam a associações da classe reconhecidas.

Artigo 2.º — O Poder Executivo baixará o regulamento desta lei dentro de 90 (noventa) dias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leônicio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.617, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 23, de 1959

O Projeto de lei n. 23, de 1959, aprovado em 2.ª discussão sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório Musical na cidade de Taubaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará as dotações adequadas ao custo das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Antonio Sampaio — Leônicio Ferraz Júnior